

RH42 – Licença Prêmio por Assiduidade – Férias Prêmio

QUE ATIVIDADE É?

A licença prêmio por assiduidade – LPA foi extinta em 15 de outubro de 1996, conforme art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, sendo devida somente ao servidor que a adquiriu na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, até a data de sua extinção.

A LPA é afastamento do servidor, pelo prazo de 03 (três) meses, concedido a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, completados até o dia 15 de outubro de 1996, com a remuneração do cargo efetivo.

QUEM FAZ?

- Servidor

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1 - SERVIDOR

- Faz a solicitação para a chefia imediata.

2 - CHEFIA IMEDIATA

- Avalia o pedido.
- Deferido?
 - SIM
 - Encaminha para a DGP - Cadastro.
 - NÃO
 - Arquiva o processo.

3 - PGP

- DGP - Cadastro faz lançamentos diversos e notifica o servidor.

4 - SERVIDOR

- Assina a notificação.

5 - PGP

- DGP - Cadastro faz a conferência e arquiva o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- A licença prêmio por assiduidade pode ser usufruída de uma só vez, ou parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) períodos de no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos.
- É permitido ao servidor, mediante requerimento à Unidade de Gestão de Pessoas de sua vinculação, interromper o gozo da licença-prêmio, sem perder o direito ao gozo dos períodos restantes.
- Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão;
- O servidor pode requerer a Licença-Prêmio por Assiduidade integralizada até 15/10/96, a qualquer tempo, já que o seu direito não prescreve. O período de afastamento, entretanto, fica condicionado à conveniência do serviço, cabendo à chefia imediata fazer a sua previsão através de escala elaborada juntamente com o servidor;
- O servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança, durante o gozo de Licença-Prêmio, perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, interrompendo-se a contagem do tempo para

fins de incorporação de chefia (décimos). (Instrução Normativa n.º 08/93 e Ofício n.º 034/COGLE/SRH/MP, de 13.02.2001)

- O afastamento por motivo de Licença-Prêmio implica a suspensão do pagamento das gratificações de insalubridade, periculosidade e raios X. (Art. 68, § 2º da Lei n.º 8.112/90).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Abertura de processo eletrônico requerendo usufruir das férias prêmio
- Autorização emitida pela Chefia Imediata com a definição do período a ser usufruído.

QUAL É A BASE LEGAL?

- Lei n.º 8.112/90 RJU - Art. 87 (redação original);
- Lei n.º 9.527, de 10.12.1997 – Art. 7º;
- Resolução do Senado Federal n.º 35, de 03.09.1999;
- Instrução Normativa n.º 04, de 03.05.94;
- Instrução Normativa n.º 08, de 06.07.93;
- Orientação Normativa n.º 01 – DENOR/SRH/MARE, de 08.04.99;
- Ofício-Circular n.º 24 – SRH/MP, de 23.12.99.
- Ofício-Circular n.º 09 – SRH/MP, de 19.03.2001.